



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

Processo Licitatório nº 020/2020-PMMC

Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2020-SEMED

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, NA COMUNIDADE GARRAFÃO; ESCOLA MUNICIPAL ARTUR CALAZANS, BAIRRO ALTO ALEGRE; ESCOLA MUNICIPAL GERARDO MONTEIRO, COMUNIDADE UMBIZAL E ESCOLA MUNICIPAL ROSÁLIA NUNES, COMUNIDADE PIRANHA, NO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação Tomada de Preço nº001/2020-SEMED, solicitado pela empresa **JENNGINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, nos seguintes termos:

“1 – DA VISITA TÉCNICA:

(...)

“A requerente entende que já se passou o prazo para realização da Visita Técnica, prazos constante no edital em epígrafe, no entanto buscamos maior entendimento pois no subitem descrito abaixo nos traz o entendimento que a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA (S) A (S) OBRA (S)**, devidamente preenchida pelo responsável Técnico substitui o Atestado de Visita Técnica emitida pelo órgão”

(...)

1. Da Admissibilidade

Nos termos do item 1.12 do Edital do Processo Licitatório n.º Tomada de Preço nº001/2020-SEMED, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências referente ao processo, no prazo estabelecido.

**Trav. Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537 1361 – e-mail: semed@mojuidoscampos.pa.gov.br**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento enviado em 12/08/2020, através do endereço eletrônico licitação@mojuidoscamos.pa.gov.br.

Em sendo assim, reconhece-se o requerimento de esclarecimento pleiteado, ao qual se passa a responder, dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

2. Da Solicitação

Aduz a solicitante/licitante quanto ao item **8.6.8 é 8.6.9** pergunta-se:

QUESTIONAMENTO – (...) **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA (S) A (S) OBRA (S) (...) devidamente preenchida pelo responsável Técnico substitui o Atestado de Visita Técnica emitido pelo órgão?**

Resposta:

01. Preliminarmente tem-se que em virtude do princípio da vinculação ao ato convocatório todas as exigências nele contido serão de caráter obrigatório sob pena de descumprimento das exigências edilícias.
02. No que tange ao mérito da CONSULTA, a Comissão de Licitação não pode está alheia à evolução jurisprudencial acerca do tema nos tribunais de contas.
03. Neste sentido, vejamos o que dispõe o item 8.6.8. **"A declaração constante do Anexo XVIII de conhecimento do local a serem realizadas as obras, deverá ser utilizada em caso de o licitante conhecer o local das obras e, portanto, se responsabiliza pelas informações declaradas"** a declaração contida no anexo XVIII substitui o atestado de visita técnica emitido por este órgão quando a empresa licitante declarar que tem pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto da referida licitação, assumindo total responsabilidade, por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

4. O item **8.6.9** "Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo contratante, assinada pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. E vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma licitante" faz referencia à **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** que deverá indicar de forma clara e objetiva o profissional técnico que será responsável pela realização da obra até o seu recebimento definitivo pela contratante o qual não poderá ser substituído sem expressa autorização da CONTRATANTE, bem como a **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico.

4. Conclusão

Uma vez respondidos os questionamentos em pauta, colocamo-nos à disposição para dirimir outras dúvidas que eventualmente ocorram.

Atenciosamente,


VANESSA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria N°004/2020-GAP